



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 009/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE INTEGRANTE DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATORA: SIMONI SOARES DE SOUZA

I – RELATÓRIO

O presente projeto propõe alterar o valor do vencimento básico inicial mensal do cargo de Agente Comunitário de Saúde, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120. O valor passaria a ser de R\$ 2.824,00. A alteração também se aplicaria às contratações temporárias desse cargo. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei seriam cobertas por dotações orçamentárias específicas. A Lei entraria em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.763/2022. O projeto foi justificado pela necessidade de adequar o vencimento dos agentes comunitários de saúde ao valor estabelecido pela Constituição Federal, garantindo assim a conformidade com a Emenda Constitucional nº 120.

II – FUNDAMENTOS

A iniciativa da matéria está correta, visto que atende ao disposto nos incisos I e II do art. 50 da Lei Orgânica Municipal., visto o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e conforme a conveniência e oportunidade é que poderá a administração criar, alterar ou extinguir cargos e funções de sua estrutura funcional, assim como suas remunerações e cargos.

Ainda, que a necessidade da majoração dos vencimentos de Emenda Constitucional Nº 120 de 05 de maio de 2022, que acrescentou os Parágrafos sétimo, oitavo, nono, décimo e décimo primeiro ao Artigo 198 da Constituição Federal, ficou estabelecido que os vencimentos básicos dos agentes comunitários de saúde não serão inferiores à dois (2) Salários Mínimos mensais.

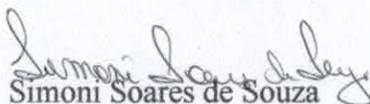
Acompanha Impacto Orçamentário demonstrando assim a capacidade financeira do município, bem como que não ultrapassa o percentual máximo de gasto com pessoal.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 009/2024, de 29 de fevereiro de 2024, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 21 de março de 2024.


Simoni Soares de Souza

Relatora



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

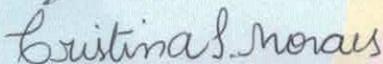
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

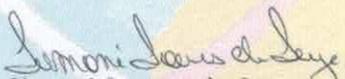
Relator
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Presidente Vereador Volmir Toledo de Souza, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e vereador Marcos André Soares, em reunião realizada no dia 21 de março de 2024, às 19h30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto da relatora, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2024, de 29 de fevereiro de 2024, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 21 de março de 2024.


Volmir Toledo de Souza
Presidente


Cristina Soares Moraes
Vice-Presidente


Simoni Soares de Souza
Membro Relator

Marcos André Soares
Membro